



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 014, de 29 de março de 1983**

*Aprova Condições Especiais e Taxas para os Seguros de Operações Isoladas - Transportes.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, na alínea “c” do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando o que consta do Processo SUSEP n° 001.09019/82;

**R E S O L V E:**

1- Aprovar as Condições Especiais e Taxas para os Seguros de Operações Isoladas – Transportes, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2- Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR N° 014/83

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS –  
TRANSPORTES

1- RISCOS COBERTOS

1.1-A Sociedade Seguradora toma a seu cargo, nos termos das Condições Gerais desta apólice e destas Condições Especiais, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

1.2- Acham-se, ainda cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do segurado, seus empregados e propostos.

2 - CONCEITO

Para efeito desta cobertura, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga ou forma estabelecida no item 1 destas Condições Especiais, independente da operação de transportes propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

3- RISCOS NÃO COBERTOS

A Sociedade Seguradora não toma a seu cargo, além das exclusividades previstas nas Condições Gerais desta apólice, as perdas e danos direta ou indiretamente causados aos bens segurados por:

3.1- Fogo, raio, e suas conseqüências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples, desaparecimento inexplicável e/ou extravio;

3.2- Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

3.3- Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;

3.4- Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos meios utilizados;

3.5- Uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;

3.6- Estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;

3.7- Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;

3.8- Subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

3.9- Transladação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda.

#### 4 - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

#### 5 - AVERBAÇÕES

5.1- As averbações relativas aos riscos de Carga e Descarga e/ou Içamento e/ou Descida serão, obrigatoriamente, remetidas à Sociedade Seguradora antes do início dos riscos e com todos os esclarecimentos necessários, tais como a data, local, marca, número, quantidade e espécie do objeto segurado, respectiva importância segurada e nome da empresa especializada, responsável pelas operações, se houver.

5.2- As averbações relativas aos riscos de Movimentação interna serão remetidas à Sociedade Seguradora mensalmente, pelo total do estoque movimentado nos últimos 30 dias, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, assumindo o Segurado a obrigação de averbar nesta apólice toda a carga movimentada em cada mês.

5.2.1- O Segurado obriga-se, ainda, a fornecer à Sociedade Seguradora, os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento do disposto neste subitem.

#### 6 - FRANQUIA

O presente seguro está sujeito a uma franquia mínima dedutível, correspondente a 2% sobre o valor de cada reclamação, não podendo esta franquia ser inferior a 2 MVR, vigente na data do sinistro.

#### 7 - VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Sociedade Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do seguro, limitada sempre à importância segurada declarada na averbação.

#### 8 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

1- As Condições Gerais a serem utilizadas na contratação dos Seguros de Operações Isoladas – Transportes serão obrigatoriamente aquelas aplicadas aos Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

2- Somente ao proprietário das mercadorias e/ou equipamentos objeto das operações cabe a contratação dessa cobertura.

3- As taxas aplicáveis a esses seguros são as constantes do quadro abaixo:

Tipo de Operação	Taxas %
- Carga e/ou Descarga ou Içamento e/ou Descida, por operação.....	0,15
- Movimentação Interna, pelo total do estoque movimentado nos últimos 30 dias...	0,05